




## PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema  
Praça Getúlio Vargas, 1 - Centro - - Miracema - RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-2141 - CNPJ 28.746.249/0001-60  
email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

336

Publicado no Boletim Oficial
Em 30 / 03 / 20
Ass: 

**Portaria n° 039/2020, de 23 de Março de 2020.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

### RESOLVE:

Conforme diligência contida no Processo TCE-RJ n° 205.368-0/2013, a Portaria CAPPS n° 004/13, de 30 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

### CONSIDERANDO:


Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC n° 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC n° 41/03 (Redação da EC n° 70/2012).

**Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez,** de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, o senhor JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no cargo de Pedreiro, sob a matrícula 222-4, referência salarial P-20 da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais calculados de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais), de acordo com o processo administrativo n° 2012.10616-5, resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base - atribuído ao cargo de Pedreiro, da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.380/2012.....R\$ 826,46.
  - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II - Triênio) - correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 123,96.
  - Adicional de quinquênio - correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 165,29
  - Adicional de Insalubridade - correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar n° 796/99 e LTCAT..... R\$ 165,29.
- Fixação do Provento Mensal..... R\$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais)

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos válidos desde a data do laudo médico, dia 10/12/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

  
ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19